



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº15.353, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DA CAPELA
MORTUARIA, SITUADA À RUA MIGUEL
SALVADOR, S/N, BAIRRO MUNICIPAL I, NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA ES.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 056/2020/PMNV/setor de Fiscalização, protocolado sob o nº 535913, de 15 de junho de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n°4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, Decreto n.° 4.690-R, de 18 de julho de 2020, n° 4696-R, de 25 de julho de 2020, n° 4697-R, de 25 de julho de 2020, n° 4703-R, de 31 de julho de 2020, n.° 4706-R, de 07 de agosto de 2020, n.° 4707-R, de 08 de agosto de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19), dentre outros;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto n° 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto n° 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.147, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.163, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 15.186, de 01 de junho de 2020, Decreto n° 15.196, de 05 de junho de 2020, Decreto n° 15.205, de 17 de junho de 2020, Decreto n° 15.214, de 25 de junho 2020, Decreto n n° 15.223 de 01 de julho de 2020, Decreto n° 15.243, de 10 de julho de 2020, Decreto n° 15.245, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.246, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.247, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.248, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.261, de 22 de julho de 2020, Decreto n°15.266, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.268, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.269, de 29 de julho de 2020, Decreto n° 15.277, de 04 de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

agosto de 2020, Decreto n° 15.293, de 10 de agosto de 2020 e Decreto n° 15.327, de 18 de agosto de 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde n° 154-R, de 01 de agosto de 2020, n° 127-R, de 02 de julho de 2020, n.° 130-R, de 04 de julho de 2020, n° 136-R, de 11 de julho de 2020, n.° 142-R, de 18 de julho de 2020, n.° 147-R, de 25 de julho de 2020, 148-R, de 25 de julho de 2020, 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, que alteram a Portaria n° 93-R, de 23 de maio de 2020, e a Portaria n° 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.° 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras;

Considerando ainda que a Capela Mortuária, situada à Rua Miguel Salvador, s/n, Bairro Municipal I, Nova Venécia - ES, dispõe de 429,84 m² (quatrocentos e vinte e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados) de área de terreno e 265,38 m² (duzentos e sessenta e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados) de área construída;

Considerando a Nota Técnica COVID-19 n.° 02/2020, da Secretaria da Saúde, Governo do Estado do Espírito Santo, bem como a Instrução de Manejo de Corpos no contexto do



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

novo coronavírus COVID-10, do Ministério da Saúde, Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada pelas Portarias nº 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, n.º 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, e em outros atos editados pela SESA.

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

Art. 3º. Fica permitida a utilização da capela mortuária, situada à Rua Miguel Salvador, s/n, Bairro Municipal I, de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Nova Venécia - ES, para:

I - Velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19), os quais deverão obedecer e respeitar os seguintes critérios:

§ 1.º - Fica limitado a 16 (dezesesseis) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório, mantendo-se a distância mínima de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre os presentes;

§ 2.º - Fica limitado a até 03 (três) horas de duração o tempo da cerimônia de velório;

§ 3.º - A cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre às 07 (sete) horas e às 17 (dezesete) horas, sendo vedado o uso da capela mortuária no período noturno;

§ 4.º - Os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local;

b) determinar o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas e impedir o ingresso nas dependências da capela mortuária de indivíduos sem máscara;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- c)** disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70 % (setenta por cento) para a higienização das mãos;
- d)** ampliar a prática do autocuidado por meio de higiene intensa e frequente das mãos;
- e)** não compartilhar objetos de uso comum;
- f)** promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;
- g)** cobrir a boca e o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar, ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
e
- h)** evitar tocar nos olhos, nariz e boca;

§ 5.º - Fica expressamente proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios;

§ 6.º - É proibido o ingresso na capela mortuária:

- a)** sem a utilização de máscaras; e
- b)** de pessoas com qualquer sintoma gripal.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 5º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas sanitárias conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 6º. Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado do menor número possível de veículos, preferencialmente limitado apenas aos familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19, sendo vedado a aglomeração de pessoas na cerimônia de sepultamento.

Art. 7º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento, sem a realização da cerimônia de velório.

§ 1.º. Em hipótese alguma será permitido o uso da capela mortuária para o velório de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID19); e

§ 2.º. Os funerais referentes ao "caput" do presente artigo deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

preferencialmente limitado apenas aos familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

Art. 8º. Nos termos do Decreto Municipapl n.º 15.223, de 01 de julho de 2020, qualquer pessoa poderá realizar denúncia junto ao disque-denúncia-aglomeração mediante os números 3772-6866 (Vigilância Sanitária) e 3772-6873 (Vigilância Epidemiológica), de 07h às 11h e 13h às 17h, e 3772-6176, Celular 99741-8218 (Defesa Civil) de 07h as 22h, 3752-9022 (Setor de Fiscalização) que servirá para:

I - Orientar e conscientizar a população, bem como os estabelecimentos, sobre a necessidade de ser respeitado o isolamento e o distanciamento social, e de serem adotadas medidas constantes de proteção (máscara e higiene pessoal e coletiva), nos ambientes sociais e comuns.

II - Receber denúncias sobre pessoas ou estabelecimentos que estejam desrespeitando o isolamento e o distanciamento social.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 28 (vinte e oito)
dias do mês de agosto de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito